



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 132/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da 22ª (vigésima segunda) pauta de distribuição de vacinas contra a COVID-19 ao estado, composta por 356.500 (trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Covax Facility, com apresentação em frascos de cinco doses; e 38.610 (trinta e oito mil, seiscentos e dez) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Biontech, com apresentação em frascos de seis doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, em 02/06/2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Distribuir aos municípios as vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz e Pfizer/Biontech para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades, conforme orientação do vigésimo Informe Técnico do MS:

**I** - Vacinar 100% dos Trabalhadores Portuários nos municípios de Osório, Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande.

**II** - Vacinar 100% das pessoas com comorbidades incluídas na Fase II do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª edição.

**III** - Destinar 127.085 doses (35%) do total do grupo das pessoas com deficiência permanentes não inscritas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), na faixa etária de 18 a 59 anos.

**IV** - Destinar 29.425 doses (20%) para o grupo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Trabalhadores da Educação Básica iniciando a vacinação pela Educação Infantil (creches e pré-escolas).

**Art. 2º** - Alcançada a totalidade da vacinação dos grupos prioritários, de acordo com o seu ordenamento até o item 17, descrito no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª edição, avançar na vacinação dos Trabalhadores da Educação e posteriormente na vacinação do grupo etário de 50 a 59 anos em ordem decrescente de idade.

**Art. 3º**- Vacinar os trabalhadores (motoristas e entregadores) que realizam o transporte e entrega de oxigênio aos hospitais do território do RS.

**Art. 4º** - Destinar a vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Biontech, distribuída para todos municípios do Estado, na aplicação das primeiras doses (D1), dos itens II e III do Art. 1º.

**§ 1º** - Para vacinação dos itens I e IV do Art. 1º serão destinadas a vacina produzida pelo laboratório AstraZeneca.

**§ 2º** - O esquema vacinal preconizado da vacina Pfizer/Biontech é de 2 doses de 0,3 ml, com o intervalo entre a primeira dose (D1) e segunda dose (D2) de 12 semanas, conforme orientação descrita no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª edição.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de junho de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS